



DECISÃO

Ata de Registro de Preços n. 18/2019
Pregão Presencial n. 14/201
Contratada: Comercial Acarte LTDA EPP

RELATÓRIO

Foi aberto processo administrativo-sancionatório em face da empresa Comercial Acarte LTDA – EPP, sob a imputação de ter se negado a fornecer o objeto contratual nos termos pactuados.

Notificada, a empresa apresentou defesa às fls. 12-16. Contudo, as razões de defesa não foram aceitas pela autoridade competente, tendo sido aplicada a pena de multa à empresa (cf. fls.20-23).

Inconformada, a empresa apresentou pedido de reconsideração, encaminhando por e-mail as suas razões, que se baseiam na dificuldade em honrar os compromissos contratuais em virtude dos inúmeros cancelamentos de eventos que impulsionavam a produção da empresa

Doravante, passam-se a considerar as razões aventadas.

ANÁLISE

Não obstante não tenha a defendente trazido fatos novos, nem documentos comprobatórios acerca do alegado, as razões que aventou são de conhecimento geral e podem ser acatadas em razão do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Aludidos princípios orientam-se no sentido de não se impor uma restrição jurídica (no caso, sanção), em medida desproporcional ao ganho decorrente de aludida restrição.

A sanção administrativa guarda as mesmas finalidades da sanção penal (funções retributiva e preventiva da pena). Contudo, valendo-se do alegado pela empresa defendente, a aplicação da sanção de multa pode comprometer outros compromissos assumidos pela empresa (destacamos os trabalhistas, de natureza alimentar).

Desse modo, revemos posicionamento anterior e entendemos ser mais adequada a sanção de advertência, pois admoestará a empresa de sua falta contratual, e não comprometerá a saúde financeira da empresa, necessária a suas atividades.

Como dito, tal razão de decidir ancora-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois não seria razoável desconsiderar as razões aventadas pela empresa (dificuldades financeiras decorrentes dos inúmeros cancelamentos de eventos que impulsionavam as atividades da empresa), punindo-a com a pena de multa, sendo que até mesmo seriam agora despiciendo os produtos encomendados (troféus), dado o cancelamento de eventos também na Câmara Municipal. Note-se, pela mesma razão (pandemia), a empresa não honrou o compromisso contratual, mas também a Câmara deixou de necessitar do objeto contratado.

Desse modo, entendemos que a falta contratual cometida pela empresa não prejudicou relevantemente as atividades da Câmara, particularmente da Escola do Legislativo, de modo que a sanção de multa afiguraria-se desproporcional em relação à gravidade da falta cometida.

Contudo, não se negando a falta contratual praticada, deve ser convertida a pena pecuniária em pena de advertência, a fim de que os interesses da seriedade e do profissionalismo que devem marcar as relações contratuais firmadas pela Câmara sejam igualmente defendidos.

DECISÃO

Pelas razões acima expostas, acolho as razões apresentadas pela empresa, em sede de pedido de reconsideração, e converto a pena de multa em **pena de advertência**.

Fica desde já, então, ADVERTIDA a empresa de que sua conduta violou disposições legais e contratuais, e eventual reincidência será levada em consideração na dosimetria da pena, agravando-se-a.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Pouso Alegre, 08 de setembro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 68/2020

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Transfere para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, os bens móveis discriminados abaixo:

- Patrimônio nº 3190 - Veículo Fiat Siena Essence 2012-2013- Placa HLF 8963;
- Patrimônio nº 3724 – Veículo Renault Fluence 2014-Plca PVC 3090.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 de setembro de 2020.

RODRIGO MODESTO
PRESIDENTE DA MESA

PORTARIA Nº 69/2020

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Transfere para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, os bens móveis discriminados abaixo:

- . Patrimônio nº 2507 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2509 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2511 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2512 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2513 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2516 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2518 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2519 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2520 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2521 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2522 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2523 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2524 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2525 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2526 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2527 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2528 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2567 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2569 – Poltrona;
- . Patrimônio nº 2573 – Poltrona;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 de setembro de 2020.

RODRIGO MODESTO
PRESIDENTE DA MESA